



SISTEMA COFECI - CRECI

**CRECI-ES**

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO/ES (CRÉCI)**

**Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!!!**

**Sede "Paulo Leonídio Storch"**

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420

Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019 - Horário de Atendimento: **08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00h**

Site [www.crecies.gov.br](http://www.crecies.gov.br) - Email: [secretaria@crecies.gov.br](mailto:secretaria@crecies.gov.br)

**"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA."**  
**"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."**

**ATO Nº 002/2022**

Equipara a multa em Processo de Termo de Representação e de processo administrativo não disciplinar à pena de multa em Processo de Auto de Infração, para efeito de concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) de que trata o art. 2º da Resolução-COFECI nº 315, de 13/12/91 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 13ª Região/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, inciso I, do Regimento, e na conformidade do que dispõe o Art. 17, inciso IX da Lei nº 6530/78, c/c o Art.16, inciso XIII, do Decreto nº 81.871/78, c/c o Art. 4º, inciso IV do Regimento Interno em vigor;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Resolução-COFECI nº 315, de 13/12/91 concede às pessoas físicas e jurídicas inscritas, o desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão, SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, das MULTAS aplicadas em Processo de Auto de Infração;

**CONSIDERANDO** o dispêndio do CRECI com a instauração de Processos de Termo de Representação e procedimentos pertinentes aos processos administrativos não disciplinares, até seu julgamento pelo Plenário e atos subseqüentes, inclusive na área do Poder Judiciário, quando são propostas Ações de Execução Fiscal da Dívida Ativa resultante das MULTAS aplicadas;

**CONSIDERANDO** que a execução da pena imposta, através do pagamento da multa com o valor reduzido em 50% (cinquenta por cento) é assunto em que têm evidente interesse tanto os Representados/Autuados, quanto o CRECI e o próprio COFECI, uma vez que sendo adotado esse procedimento certamente haverá redução no número de processos a serem enviados para julgamento naquela 2ª instância, como também no número de Ações ajuizadas;

**CONSIDERANDO** que esta seja mais uma medida adotada por este CRECI para simplificação dos procedimentos do setor que é dos mais complexo neste Órgão, para sua diretoria e particularmente o Presidente;

**CONSIDERANDO** o Ato-CRECI nº 013/2005 que trata da equiparação de processo originário de Representação ao processo que dispõe a Resolução-COFECI nº 315/91,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Equiparar a multa em Processo de Termo de Representação e a condenação administrativa ao reembolso de despesas em processos não disciplinares, à pena de multa em





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO/ES (CRÉCI)**  
**Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!!!**

**Sede "Paulo Leonídio Storch"**

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420  
Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019 - Horário de Atendimento: **08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00h**  
Site [www.crecies.gov.br](http://www.crecies.gov.br) - Email: [secretaria@crecies.gov.br](mailto:secretaria@crecies.gov.br)

**"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA."**  
**"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."**

Processo de Auto de Infração, para efeito de concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) de que trata o art. 2º da Resolução-COFECI nº 315, de 13/12/91.

**Art. 2º** – Autorizar, em consequência, a concessão do referido desconto a toda pessoa física e jurídica que vier a sofrer condenação pecuniária e fizer opção por efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão, **SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.**

**Art. 3º** – Autorizar o Presidente a efetuar o parcelamento com desconto, em até **04 (QUATRO) vezes ou em maior período de acordo com Resoluções-COFECI vigente**, em valores nunca inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da correspondente anuidade devida pela pessoa física ou jurídica que sofreu a condenação, **com aplicação de índice resolucional**, devendo a primeira parcela ser paga no ato da assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (TCD), **dentro do prazo do artigo anterior**, e as demais com vencimento mensal e sucessivo, preferencialmente por meio de Mediação ou Conciliação;

**Parágrafo Único** - do TCD deverá constar que o pagamento de qualquer parcela além do prazo de tolerância de 05 (cinco) dias do seu vencimento implicará na **perda automática do desconto concedido no valor da multa** e no seu vencimento antecipado, para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, uma vez que **o pagamento em parcelas, com desconto, deverá ser feito sob esta condição.**

**Art. 4º** – Autorizar o Presidente a conceder os seguintes descontos para pagamento de Dívida decorrente de **MULTA de condenação em processo de Auto de Infração ou Termo de Representação, em face de pessoas físicas ou jurídicas inscritas ou não**, para sua liquidação e, assim, evitar ou definitivamente encerrar o Processo de Cobrança Administrativa ou Judicial da Dívida Ativa, concedendo, regressivamente, **até** os seguintes descontos, acaso o devedor efetue o pagamento da multa, nos prazos a seguir:

**I)** - 40%, se o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do Ofício de Sanção Administrativa/Disciplinar;

**II)** - 30%, se o pagamento for efetuado até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de ciência do Ofício de Sanção Administrativa/Disciplinar;

**III)** - 20%, se o pagamento for efetuado até 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de ciência do Ofício de Sanção Administrativa/Disciplinar;

**IV)** - 10%, se o pagamento for efetuado até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de ciência do Ofício de Sanção Administrativa/Disciplinar;

**V)** - 30%, se o pagamento for efetuado até 180 (cento e oitenta) dias contados da citação na Ação de Execução Fiscal;





SISTEMA COFECI - CRECI

**CRECI-ES**

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO/ES (CRÉCI)**

**Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!!!**

**Sede "Paulo Leonídio Storch"**

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420

Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019 - Horário de Atendimento: **08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00h**

Site [www.crecies.gov.br](http://www.crecies.gov.br) - Email: [secretaria@crecies.gov.br](mailto:secretaria@crecies.gov.br)

**"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA."**

**"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."**

**VI) - 20%**, se o pagamento for efetuado até 270 (duzentos e setenta) dias contados da citação na Ação de Execução Fiscal;

**VII) - 10%** (dez por cento), se o pagamento for efetuado até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da citação na Ação de Execução Fiscal.

**Art. 5º** - Este ATO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o ATO nº 013/2005.

Vitória/ES, 15 de fevereiro de 2022.

AURÉLIO CÁPUA DALLAPÍCULA  
Presidente

CELSO VAZ FIDALGO  
Diretor Secretário



## Página de assinaturas



---

**celso fidalgo**  
049.098.527-00  
Signatário



---

**Aurelio Dallapicula**  
019.826.467-48  
Signatário

### HISTÓRICO

---

- 25 fev 2022**  
11:05:14  **Julie Soares Monteiro** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 13ª Região/ES, CNPJ: 27.239.854/0001-81, E-mail: jusoares8@gmail.com)
- 25 fev 2022**  
11:23:34  **celso vaz fidalgo** (E-mail: [celso@fidalgoimoveis.com.br](mailto:celso@fidalgoimoveis.com.br), CPF: 049.098.527-00) visualizou este documento por meio do IP 177.158.41.238 localizado em Colatina - Espírito Santo - Brazil.
- 25 fev 2022**  
11:24:14  **celso vaz fidalgo** (E-mail: [celso@fidalgoimoveis.com.br](mailto:celso@fidalgoimoveis.com.br), CPF: 049.098.527-00) assinou este documento por meio do IP 177.158.41.238 localizado em Colatina - Espírito Santo - Brazil.
- 25 fev 2022**  
11:12:38  **Aurelio Capua Dallapicula** (E-mail: [aurelio@crecies.gov.br](mailto:aurelio@crecies.gov.br), CPF: 019.826.467-48) visualizou este documento por meio do IP 138.204.225.225 localizado em Linhares - Espírito Santo - Brazil.
- 25 fev 2022**  
11:14:38  **Aurelio Capua Dallapicula** (E-mail: [aurelio@crecies.gov.br](mailto:aurelio@crecies.gov.br), CPF: 019.826.467-48) assinou este documento por meio do IP 138.204.225.225 localizado em Linhares - Espírito Santo - Brazil.

